

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 733

Projeto de Lei nº 8/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- É prorrogado até o dia 31 de março corrente o prazo previsto nos artigos 133 e 137 da lei nº 821, de 30 de dezembro de 1966 (Código Tributário) para recebimento das taxas de água e esgoto e referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro do ano em curso.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 1967.

MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente



27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI 8/67

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica prorrogado até o dia 31 do corrente o prazo marcado pela lei 824, para recebimento das taxas de água e esgoto, referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1967.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de Março de 1967

*Fausto Victorelli*

Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 03 de 1967

*Albino de Almeida*

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 03 de 1967

*Albino de Almeida*

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 03 de 1967

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 03 de 1967

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



= J U S T I F I C A Ç Ã O =

Senhor Presidente:-

A motivação que originou o projeto de lei que acompanha esta justificação se prende ao fato de que, até o dia 20 do corrente, não ser possível o atendimento de toda a população no setor de pagamento da taxa de água e esgoto.

É o bastante atentar-se para as enormes filas que se formam, diariamente, na Prefeitura, para o pagamento do referido tributo.

O sacrifício do povo é enorme e não é concebível que tal estado de coisas continui.

Verificamos, é forçoso confessar, que os novos prazos marcados é orientação seguida pelo Código Tributário, não corresponderam ao desejado, e, além disso submete a população - contribuinte a penosos sacrifícios de filas, bem como aos funcionários.

Por este motivo é que o Executivo vai providenciar, naturalmente com o beneplácito e aprovação dos ilustres - Srs. Vereadores, a mecanização de seus serviços de lançamento e arrecadação, a exemplo de outros municípios.

Mas, no momento, a solução é prorrogação do prazo de recolhimento, o que está sendo solicitado a essa Augusta Casa.

Estudos estão sendo feitos para a mudança de épocas de pagamento de tributos previstos no Código Tributário, isto, certamente, com a adoção também da mecanização, quando, então, então, o povo poderá ser atendido com rapidêz, tranquilidade e sem atropêlos.

Diante do exposto, Sr. Presidente, solicito de V. Excia. e dos demais ilustres Srs. Vereadores a colaboração imprescindível, para a aprovação do projeto de lei que acompanha esta justificação, visando, com isso dar melhor e maior oportunidade aos contribuintes de solverem seus compromissos com mais

segue fls. 2..



61  
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 2

tempo e maior comodidade.

Pirassununga, 15 de Março de 1967

*[Handwritten Signature]*  
Prefeito Municipal



*Handwritten signature or initials.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

*8/67*

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA  
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica prorrogado até o dia 31 do corrente o prazo mercado pela lei 824, para recebimento das taxas de água e esgoto, referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1967.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de Março de 1967

*Handwritten signature of Fausto Victorelli.*

~~Dr. Fausto Victorelli~~  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



= J U S T I F I C A Ç Ã O =

Senhor Presidente:-

A motivação que originou o projeto de lei que acompanha esta justificação se prende ao fato de que, até o dia 20 do corrente, não ser possível o atendimento de toda a população no setor de pagamento da taxa de água e esgoto.

É o bastante atentar-se para as enormes filas que se formam, diariamente, na Prefeitura, para o pagamento do referido tributo.

O sacrifício do povo é enorme e não é concebível que tal estado de coisas continue.

Verificamos, é forçoso confessar, que os novos prazos marcados é orientação seguida pelo Código Tributário, não corresponderam ao desejado, e, além disso submete a população - contribuinte a penosos sacrifícios de filas, bem como aos funcionários.

Por este motivo é que o Executivo vai providenciar, naturalmente com o beneplácito e aprovação dos ilustres - Srs. Vereadores, a mecanização de seus serviços de lançamento e arrecadação, a exemplo de outros municípios.

Mas, no momento, a solução é prorrogação do prazo de recolhimento, o que está sendo solicitado a essa Augusta Casa.

Estudos estão sendo feitos para a mudança de épocas de pagamento de tributos previstos no Código Tributário, isto, certamente, com a adoção também da mecanização, quando, então, então, o povo poderá ser atendido com rapidez, tranquilidade e sem atropelos.

Diante do exposto, Sr. Presidente, solicito de V. Excia. e dos demais ilustres Srs. Vereadores a colaboração imprescindível, para a aprovação do projeto de lei que acompanha esta justificação, visando, com isso dar melhor e maior oportunidade aos contribuintes de solverem seus compromissos com mais

segue fls. 2..

(Mod. 9)



*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 2

tempo e maior comodidade.

Pirassununga, 15 de Março de 1967

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## EMENDA nº 1

Ao projeto de lei nº 8/67

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artº 1º)-É prorrogado até o dia 31 de março corrente o prazo previsto nos artigos 133 e 137 da lei nº 821, de 30 de dezembro de 1966(Código Tributário) para recebimento das taxas de água e esgoto e referentes aos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso."

## Justificação

A redação original do projeto (artº 1º) é suscinta e enseja dúvida. O que o Sr. Prefeito deseja é ver prorrogado o prazo estabelecido nos artigos 133 e 137 da lei 821, de 30 de dezembro de 1.966 para até o dia 31 do mês corrente. Ora, considerando que é a lei 821 que fixou o prazo, é esta, e não outra, que deve ser alterada. A lei 824 ampliou para o dia 20 de março o prazo de recebimento das taxas de água e esgoto referentes a JANEIRO, somente. Tendo-se em vista que o Sr. Prefeito pretende dilatar o prazo não só das taxas vencidas em Janeiro como em fevereiro, a emenda acima virá atender perfeitamente à necessidade, mesmo porque o artº 2º propõe a revogação das "disposições em contrário" e nestas se inclui a lei 824. Como a Emenda acima dispõe sobre a prorrogação de recolhimento das taxas dos meses e Janeiro e Fevereiro, tem-se que a revogação da lei 824, que cuidou da prorrogação só do mês de janeiro,



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 9

não complicará a pretensão do Prefeito, porque a Emenda acima mantém íntegra a norma.

Sala das Sessões, 18 de março 1967

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]  
[Handwritten Signature]

*Arrolada por Município de Pizassununga  
Sala Sessões 18/03/67.*



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



10  
Of. \_\_\_\_\_

## PARECER N.º

Objetiva o projeto de lei n.º 8/67, do Executivo, prorrogar até o dia 31 de março do corrente, o prazo para recolhimento das taxas de água e esgoto.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 18 de março de 1967.

Laurindo Cellin  
Presidente

~~Nelson Marquizezelli~~

Membro

Francisco Domingos

Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



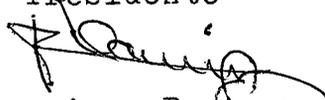
Of. 11/11

## PARECER N.º

Estudando o projeto de lei n.º 8/67, do Executivo Municipal, que visa prorrogar o prazo para recolhimento das taxas de água e esgoto até 31 de março - do corrente, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e - constitucional, oferecendo contudo uma emenda em separado ao artigo primeiro, visando aprimorar a redação do - mesmo.

Sala das Sessões, 18 de março de 1967.

  
Orlando Bortolini  
Presidente

  
Francisco Domingos  
Membro

  
~~Hugo Antonio de Oliveira~~

Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



12  
Of. ....

## EMENDA nº 1

Ao projeto de lei nº

8/67

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artº 1º)-É prorrogado até o dia 31 de março corrente o prazo previsto nos artigos 133 e 137 da lei nº 821, de 30 de dezembro de 1966(Código Tributário) para recebimento das taxas de água e esgoto e referentes aos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso."

## Justificação

A redação original do projeto (artº 1º) é suscinta e enseja dúvida. O que o Sr. Prefeito deseja é ver prorrogado o prazo estabelecido nos artigos 133 e 137 da lei 821, de 30 de dezembro de 1.966 para até o dia 31 do mês corrente. Ora, considerando que é a lei 821 que fixou o prazo, é esta, e não outra, que deve ser alterada. A lei 824 ampliou para o dia 20 de março o prazo de recebimento das taxas de água e esgoto referentes a JANEIRO, somente. Tendo-se em vista que o Sr. Prefeito pretende dilatar o prazo não só das taxas vencidas em Janeiro como em fevereiro, a emenda acima virá atender perfeitamente à necessidade, mesmo porque o artº 2º propõe a revogação das "disposições em contrário" e nestas se inclui a lei 824. Como a Emenda acima dispõe sobre a prorrogação de recolhimento das taxas dos meses de Janeiro e Fevereiro, tem-se que a revogação da lei 824, que cuidou da prorrogação só do mês de janeiro,



# Câmara Municipal de Pizassununga

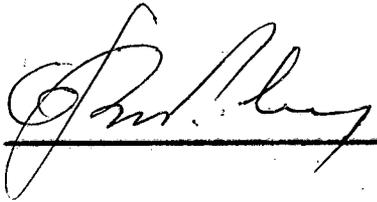
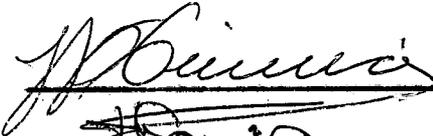
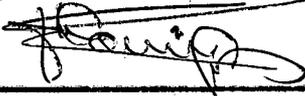
Estado de São Paulo

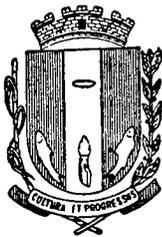


Of. ....

não complicará a pretensão do Prefeito, porque a Emenda acima mantém íntegra a norma.

Sala das Sessões, 1 de março 1967

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



13  
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



(OFICIO 96/67)

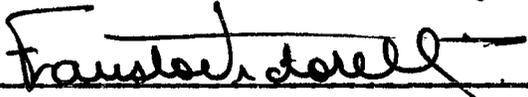
Pirassununga, 15 de Março de 1967

Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 25, item VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, solicito de V. Excia. convocar, extra ordinariamente, os Srs. Vereadores, para uma reunião no próximo dia 18, Sábado, no horário habitual, a fim de discutir e votar, em regime de urgência urgentíssima, o projeto de lei que prorroga até o dia 31 do corrente o prazo para pagamento das taxas de água e esgoto, de janeiro e fevereiro, cujo vencimento está previsto para o dia 20 do corrente.

Trata-se de iniciativa que se faz mister, pois é a única maneira de se dar oportunidade aos contribuintes, para efetuar seus pagamentos no prazo solicitado, pois as filas que se formam para tal fim, diariamente, são enormes e impõem à população um enorme sacrifício.

Certo da compreensão e colaboração de V. Excia. como Presidente do Legislativo e da boa vontade de todos os Senhores Vereadores, apresento-lhe cordiais saudações.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

À Sua Excia. O Sr. Vereador Messias Xavier de Souza  
D.D. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a

*Recebido hoje  
Sala da Pres. Câmara 15/3/67  
Messias Xavier de Souza*